



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

DECRETO Nº. 3.618/2.021 - DE 12 DE MARÇO DE 2.021 -

(Que dispõe sobre as medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas – FASE EMERGÊNCIAL).

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e....

- **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 65.563 de 11 de março de 2.021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.;

DECRETA:

Artigo 1º - Salvo disposição em contrário e sem prejuízo do disposto no Decreto nº 65.545, de 3 de março de 2021, as medidas emergenciais a que se referem o "caput" do art. 1º do Decreto Estadual nº 65.563, serão observadas em todo o território municipal, entre os dias **15 e 30 de março de 2021.**

Artigo 2º - As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação das atividades abaixo descritas, **ficando expressamente proibido:**

I – O atendimento presencial ao público, **bem como o consumo de produtos no local**, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em **todas as atividades consideradas não essenciais**, tais como bares, restaurantes e estabelecimentos similares, comércio varejista de materiais de construção, e comércio no geral, **permitida a comercialização através da janela do carro (drive-thru), de 5h às 20h, e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h;**

II - Realização de:

- a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;
- b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - Reunião, concentração ou permanência de pessoas, seja qual for a quantidade, **inclusive consumindo bebidas e alimentos**, nos espaços públicos, **em especial nas calçadas, parques, praças, vias e locais públicos municipais no geral**, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, **que autoriza a Polícia do Estado de São Paulo a determinar a dispersão de aglomerações, sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da Covid-19;**

IV - Desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

V – Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas no horário compreendido **das 6h às 20h.**

Artigo 3º - Os **serviços essenciais** abaixo descritos deverão exercer suas atividades seguindo os protocolos de segurança e combate ao COVID-19, disponibilizando álcool em gel nas entradas, atendendo **até o limite de 02 (dois) clientes por vez,** com exceção dos Supermercados de grande porte, uso obrigatório de máscara, e demais medidas necessárias conforme preconiza o Ministério da Saúde.

I – Mercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas, padarias, centros de abastecimento de alimentos, venda de gás GLP e água mineral, **com expressa proibição de consumo no local:**

II – Farmácias:

III – Serviços Bancários

IV – Posto de Combustíveis

V – Oficinas Mecânicas

VI – Borracharias e auto elétricas

VII – Clínicas de Saúde

VIII – Clínicas Veterinárias

IX – Conveniências – **Venda de bebidas alcoólicas após as 6h e até as 20h.**

X – Materiais de Construção

XI – Hotéis

XII – Indústrias

XIII – Serviços de logística e entrega de correspondência (correios e afins)

Parágrafo Primeiro: Nos casos de Supermercados de grande porte, devem limitar o acesso do público em no máximo 400 (quatrocentos) carrinhos por vez, uso obrigatório de máscaras, além de disponibilizar a medição de temperatura individualmente, distância de 1,5m (um metro e meio) nas filas, e a devida higienização, tomando todo o cuidado para que não ocorra aglomeração de pessoas e por fim, tapete de higienização com disponibilização de álcool em gel.

Parágrafo Segundo: Fica recomendado que os Supermercados de grande porte realizem campanhas de conscientização no sentido de **limitar o acesso ao ambiente da loja a 01 (um) integrante por família, bem como, a não frequência de crianças, fazendo uso de todas as ferramentas digitais que possuem para a plena divulgação das orientações nesse sentido.**



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Parágrafo Terceiro: Fica determinado que os Supermercados de grande porte **procedam sempre na limpeza e esterilização das cabines de prova, bem como das roupas e calçados sempre após a experimentação pelos clientes**, seguindo os protocolos de segurança e combate ao COVID-19

Artigo 4º - Fica determinado a ampla fiscalização da Coordenadoria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Setor de Fiscalização e Fazenda Pública do Município, para o cumprimento do estabelecido nesse decreto;

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor a partir de 15 de março de 2021, **com exceção das proibições contidas no inciso III, do artigo 2º que entram em vigor imediatamente**, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 12 de Março de 2.021.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal, publicado por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivado no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria